

GPA

ADVOGADOS
LAW FIRM

Newsletter Fiscal

Alterações aos códigos fiscais

Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro

Alterações aos Códigos Fiscais



IRS



IRC



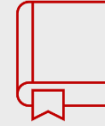
Imposto do Selo



IVA



IMI e IMT



**Procedimento e
processo tributário**



**Cobrança de dívidas
de IRC e IRS**



Arbitragem tributária



**SAF-T e Comunicação de
faturas / documentos**



Infrações tributárias



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Mais-valias

(reinvestimento
imóveis)

- O reinvestimento do valor de realização dos imóveis para habitação própria e permanente na aquisição de outro imóvel nas mesmas condições **deve ser feita na declaração do ano da realização e nos 3 anos seguintes** (anteriormente 2 anos).

**Rendimentos
prediais** (Redução
da tributação
autónoma)

- **A redução da taxa de tributação autónoma** prevista na lei destina-se apenas aos contratos de arrendamento para habitação permanente.
- **Extinção do direito à redução da taxa:**
 - Caso o contrato cesse antes do seu termo por motivos imputáveis ao senhorio, extingue-se o direito à redução da taxa desde o seu início/ renovação;
 - No ano da cessação do contrato, o senhorio deverá proceder à declaração desse facto para regularização da diferença entre o imposto devido (calculado à taxa normal) e o imposto pago (calculado à taxa reduzida), acrescido de juros compensatórios;
 - O prazo de caducidade da liquidação suspende-se desde a apresentação da declaração até ao termo do prazo legal do cumprimento da condição.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Rendimento anos anteriores

- Relativamente a **rendimentos de anos anteriores**, o sujeito passivo pode optar pela **entrega de declarações de substituição** relativamente aos anos em causa, com o limite do **5º ano imediatamente anterior** ao do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos. Esta opção **não se aplica a rendimentos** que dependam de **decisão judicial**.
- O prazo de caducidade conta-se desde o ano do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos.

Incrementos patrimoniais

- As **indenizações** devidas por renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis passam a considerar-se como **rendimento do ano em que são pagas** ou colocadas à disposição;
- **Excluem-se** as **indenizações pela renúncia** de contratos de arrendamento sem termo para **habitação própria e permanente**.

Retenção na fonte (Categoria H)

- São objeto de **retenção na fonte autónoma** as **prestações adicionais do 13.º e 14.º meses** e as **pensões relativas a anos anteriores** àquele em que são pagas ou colocadas à disposição, não podendo, para cálculo do imposto a reter, ser adicionadas às pensões dos meses em que são pagas ou colocadas à disposição.



Não residentes

Retenção na fonte: dispensa ou reembolso, total ou parcial

- De modo a poderem beneficiar das Convenções para Evitar a Dupla Tributação celebradas por Portugal, os residentes do outro país contratante, **deverão apresentar**:
 - Formulário de modelo oficial e
 - Documento de prova de residência fiscal e sujeição a imposto sobre o rendimento no Estado de residência

(eliminada obrigação do formulário ser certificado pelas autoridades competentes do respetivo Estado de Residência)



Preços de transferência



Objeto

As regras sobre preços de transferência passam a abranger as **operações de reestruturação ou de reorganização empresariais**, que envolvam alterações das estruturas de negócio.



Métodos

Para a determinação dos termos e condições que seriam normalmente acordados, aceites ou praticados entre entidades independentes, o sujeito passivo deve adotar qualquer dos métodos seguintes:

- método do preço comparável de mercado;
- método do preço de revenda minorado;
- método do custo majorado;
- método do fracionamento do lucro ou o método da margem líquida da operação;

Caso os métodos anteriores **não possam ser utilizados**, devido ao i) carácter único ou singular das operações ou ii) à falta de dados comparáveis fiáveis relativos a operações semelhantes com entidades independentes, deverão ser adotados **outros métodos, técnicas ou modelos de avaliação económica geralmente aceites**.



Prazo

Os acordos prévios sobre Preços de Transferência passam a ter um prazo de vigência **limite de quatro anos** (anteriormente era de três anos).



IES

Deverá ser ainda incluída a seguinte informação:

- metodologias de determinação dos preços de transferência utilizadas e;
- valor das correções efetuadas pela não observância do princípio da plena concorrência.



Conceito de volume de negócios

O volume de negócios corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestados. Incluem-se ainda as rendas relativas a propriedades de investimento



Bancos



Seguradoras



Outras entidades do setor financeiro

Volume de negócios corresponde a

- Juros, rendimentos similares e comissões
- Prémios brutos emitidos, comissões de contrato de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços



Processo de documentação fiscal e da documentação relativa a preços de transferência

Os sujeitos passivos que são acompanhados pela Unidade dos Grandes Contribuintes, passam a estar obrigados à entrega da documentação relativa a preços de transferência, juntamente com o processo de documentação fiscal, **até 15 de julho ou até ao 15º dia do 7º mês posterior ao término do respetivo período fiscal** (nas situações em que o exercício fiscal não coincida com o ano civil).



Rendimentos e ganhos

É considerado rendimento o montante da redução (total ou parcial) do valor do capital em dívida de obrigações subordinadas ou outros títulos subordinados, desde que (i) não atribuam ao respetivo titular o direito a receber dividendos; (ii) nem direito de voto em assembleia geral de acionistas e (iii) não sejam convertíveis em partes sociais.



Variações patrimoniais negativas

É permitida a dedução fiscal das variações patrimoniais negativas relativas à distribuição de rendimentos de obrigações subordinadas ou outros títulos subordinados, desde que, (i) não atribuam ao respetivo titular o direito a receber dividendos; (ii) nem direito de voto em assembleia geral de acionistas e (iii) não sejam convertíveis em partes sociais.



Não residentes

Retenção na fonte: dispensa ou reembolso, total ou parcial

- Os não residentes que obtenham rendimentos sujeitos a retenção na fonte em Portugal, deverão apresentar:
 - Formulário de modelo oficial e
 - Documento de prova de residência fiscal e sujeição a imposto sobre o rendimento no Estado de residência

(eliminada obrigação do formulário ser certificado pelas autoridades competentes do respetivo Estado de Residência)



Garantia do contribuinte

- Os sujeitos passivos de Imposto do Selo e os titulares do encargo do imposto **podem apresentar reclamação graciosa, no prazo de 2 anos** (reclamação em caso de erro na autoliquidação).
- Esta alteração entra **em vigor em 1 de janeiro de 2020**.

Compensação do imposto

- Foi **revogado o artigo 51.º** do Código do Imposto do Selo relativo à **compensação do imposto em resultado da anulação ou redução do valor da operação**, ou de erros materiais no cálculo do imposto, com efeitos a partir da entrada em vigor da declaração mensal (01/01/2020).
- Caso não seja possível efetuar a compensação relativamente a períodos anteriores à data de entrada em vigor da Declaração Mensal, o sujeito passivo deve **reclamar graciosamente no prazo de 2 anos** a contar daquela data.

Declaração mensal de Imposto do Selo

- Quaisquer alterações aos elementos mencionados na declaração mensal de Imposto do Selo devem ser efetuadas através de **declaração de substituição** relativamente ao período a que as alterações se reportam:
 - Quando da alteração resulte imposto em **montante superior** ao anteriormente declarado, a entrega da declaração de substituição pode ser feita **a todo o tempo**;
 - Quando da alteração resulte **imposto inferior** ao anteriormente declarado, o prazo de entrega da declaração de substituição é de **um ano** contado a partir do termo do prazo para entregar a declaração mensal **ou até à data de conclusão de procedimento inspetivo**, consoante o que ocorrer primeiro. Neste caso, o **reembolso do imposto** pela AT deve ser efetuado até ao **fim do 2.º mês** seguinte ao da submissão da declaração de substituição.
- Da apresentação das declarações de substituição **não resulta a ampliação dos prazos de reclamação graciosa, impugnação judicial ou revisão do ato tributário**.
- Esta alteração produz efeitos **a partir de 01/01/2020**.

Exclusão

- São **excluídos** da incidência do Imposto do Selo os **prémios do bingo online**.



Prazos de entrega

Os prazos para entrega do IVA passam a ser os seguintes:

- **Regime mensal:** até ao **dia 15** do **2.º mês seguinte**;
- **Regime trimestral:** até ao **dia 20** do **2.º mês seguinte**.

Entrada em vigor

01/10/2019



O prazo para a submissão das declarações periódicas mantém-se inalterado.

Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI)

Prédios em nome de heranças indivisas

A matriz predial dos prédios inscritos em nome das heranças indivisas passa a identificar os herdeiros e a discriminação das respetivas quotas-partes.

Acesso a cadernetas prediais

Os advogados e os solicitadores passam a poder aceder à informação constante das cadernetas prediais, quando se trate de matéria relacionada com o interesse efetivo dos respetivos clientes e estando sujeitos a deveres de confidencialidade relativamente à informação que consultam.

Taxa agravada – prédios parcialmente devolutos

A taxa agravada de IMI (em triplo) passa a ser aplicada aos prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso de prédios não constituídos em propriedade horizontal, sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)



Declaração

Quando a declaração de IMT (Modelo 1) for apresentada por meios eletrónicos ou através do procedimento especial de transmissão, oneração e registo de imóveis, considera-se competente para a liquidação do IMT o serviço de finanças do domicílio ou sede do sujeito passivo.

No processo de submissão prévia do **IES/DA**, **devem ser excluídos** do ficheiro **SAF-T (PT)** da contabilidade os **campos de dados** que sejam considerados de **menor relevância** face ao âmbito e objeto do diploma em apreço, designadamente dados que possam por em causa deveres de sigilo a que os sujeitos passivos, legal ou contratualmente, se encontrem obrigados.

Os campos de dados do ficheiro normalizado SAF-T relativos à contabilidade e respetivos procedimentos a adotar serão definidos por Decreto-Lei a publicar.



Alteração do prazo para o exercício da obrigação da comunicação dos elementos das faturas e dos documentos de conferência de mercadorias ou prestações de serviços e recibo:

12.º dia seguinte ao mês da emissão da fatura



Obrigação de arquivo dos referidos elementos até ao final do **15.º ano seguinte** àquele a que respeitam, sendo obrigatoriamente **destruídos** no prazo de **seis meses após** o decurso deste **prazo**.

Procedimento e processo tributário



Notificação caixa postal eletrónica

As notificações para o domicílio fiscal eletrónico passam a **considerar-se efetuadas no 15.º dia posterior** ao registo de disponibilização na **morada única digital** ou na **caixa postal eletrónica** (anteriormente, no 5.º dia).



Cobrança de dívidas de IRC e IRS



Pagamento a prestações



Prazo

- **Pedidos até 15 dias a contar do termo do prazo** para o pagamento voluntário
- **Antes da instauração** do respetivo processo de **execução fiscal**



Meio

- **Pedido** apresentados por **via eletrónica**



Garantias

Isonção de garantia

IRS Valor igual ou inferior a €5.000

IRC Valor igual ou inferior a €10.000

Desde que o requerente não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT



Recurso da decisão arbitral

A decisão do tribunal arbitral tributário passa a ser suscetível de **recurso para o Supremo Tribunal Administrativo (STA)** quando esteja em **oposição com outra decisão arbitral** quanto à mesma questão fundamental de direito.

Até agora só era possível recorrer da decisão arbitral quando a mesma estava em oposição com um acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo ou pelo STA.

Aplica-se aos **processos pendentes a 1 de outubro de 2019**, incluindo aqueles passíveis de recurso nessa data.



Objeto	Infração	Coima
Declarações sobre pagamentos, transferências e envios de fundos para paraísos fiscais	<p>A falta de apresentação ou apresentação fora do prazo, bem como as omissões e inexatidões das declarações ou comunicações, por instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades prestadoras de serviços de pagamento referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Pagamentos com cartões de crédito/ débito ou por meios eletrónicos efetuados a sujeitos passivos de IRS (categoria B) ou de IRC;▪ Transferências e envio de fundos para paraísos fiscais através de sucursais localizadas fora do território nacional.	€ 3.000 a € 165.000
Declarações ou documentos comprovativos dos factos	<p>A falta, atraso na apresentação ou a não exibição imediata, ou no prazo que a lei ou a AT fixarem, de declarações ou documentos comprovativos dos factos, valores ou situações constantes das declarações, documentos de transporte ou outros que legalmente os possam substituir, comunicações, guias, registos, ainda que em formato digital, ou outros documentos e a não prestação de informações ou esclarecimentos que autonomamente devam ser legal ou administrativamente exigidos.</p> <hr/> <p>Omissões e inexatidões praticadas nas declarações, comunicações e outros documentos comprovativos dos factos ou valores, ainda que em formato digital.</p>	€ 150 a € 3.750 € 375 a € 22.500
Preços de transferência	<p>Falta de apresentação no prazo legalmente previsto da:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Documentação respeitante à política adotada;▪ Declaração de comunicação da identificação da entidade declarante ou da declaração financeira e fiscal por país relativa às entidades de um grupo multinacional.	€ 500 a € 10 000 + 5% por cada dia de atraso



Teaming with our Clients
Building Trust.

Sofia Gouveia Pereira
Managing Partner

sofia.pereira@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt

Patrícia Vinagre e Silva
Partner

patricia.silva@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt

Anabela Caetano
Managing Associate

anabela.caetano@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt

Marta Resende Santos
Associate

marta.santos@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt